



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 3.215 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS OBJETIVOS, PROCEDIMENTOS E AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta os critérios objetivos, procedimentos administrativos e a avaliação especial de desempenho do estágio probatório dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O estágio probatório corresponde ao período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, contados da entrada em exercício no cargo público efetivo.

Art. 3º A aquisição da estabilidade ocorrerá após o cumprimento integral do estágio probatório e a aprovação em avaliação especial de desempenho, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º A avaliação do estágio probatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, objetividade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º O servidor em estágio probatório será avaliado de forma objetiva e mensurável, conforme os seguintes critérios:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

- IV** – Responsabilidade funcional;
- V** – Produtividade;
- VI** – Eficiência no desempenho das atribuições;
- VII** – Iniciativa e proatividade;
- VIII** – Qualidade técnica do trabalho;
- IX** – Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;
- X** – Zelo pelo patrimônio público.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 6º O servidor avaliado receberá em cada critério avaliação em nível de satisfatório, aprovado ou reprovado.

§ 1º Considera-se aprovado em cada critério o servidor que obtiver resultado avaliativo no nível satisfatório ou no nível aprovado.

§ 2º A reprovação em mais de 3 (três) critérios implicará resultado insatisfatório na etapa avaliativa correspondente.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º O estágio probatório será avaliado em 3 (três) etapas sucessivas, realizadas:

- I** – Ao completar 12 (doze) meses de efetivo exercício;
- II** – Ao completar 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício;
- III** – Ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único. As avaliações terão caráter eliminatório e poderão ser formalizadas por relatório escrito.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) servidores efetivos e/ou estáveis, designados pela Mesa Diretora.

§ 1º É vedada a participação de membro que possua parentesco até o terceiro grau com o servidor avaliado.

§ 2º A Comissão atuará com independência técnica, imparcialidade e observância da motivação dos atos administrativos.

CAPÍTULO VII – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 9º O servidor será formalmente cientificado do resultado de cada avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. Será assegurado o direito de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do resultado.

§ 1º O recurso será decidido pela Comissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º A decisão deverá ser fundamentada, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO VIII – DA REPROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11. Será considerado inapto o servidor que não atingir os parâmetros mínimos desta Lei ou apresentar desempenho insuficiente reiterado.

§ 1º A exoneração do servidor em estágio probatório dependerá de procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa.

§ 2º A prática de infração grave, apurada em processo administrativo disciplinar, poderá ensejar avaliação negativa e exoneração, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ESTABILIDADE

Art. 12. Concluído o estágio probatório com aprovação, a Comissão emitirá parecer final, submetido à Mesa Diretora para homologação.

Art. 13. Homologado o parecer favorável, a Presidência da Câmara declarará a aquisição da estabilidade mediante ato formal.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Integram esta Lei os Anexos I, II e III, contendo os formulários padronizados de avaliação.

Art. 15. Esta Lei aplica-se aos servidores em estágio probatório em curso, respeitados os atos já praticados e assegurada a ciência do avaliado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
 Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO (1ª ETAPA – 12 MESES)

Servidor: _____ Matrícula: _____
 Cargo: _____ Lotação: _____
 Período avaliado: ____/____/____ a ____/____/____

Critério	RESULTADO
----------	-----------

Assiduidade	(<input type="checkbox"/>) APROVADO (<input type="checkbox"/>) SATISFATÓRIO (<input type="checkbox"/>) REPROVADO
Pontualidade	(<input type="checkbox"/>) APROVADO (<input type="checkbox"/>) SATISFATÓRIO (<input type="checkbox"/>) REPROVADO
Disciplina	(<input type="checkbox"/>) APROVADO (<input type="checkbox"/>) SATISFATÓRIO (<input type="checkbox"/>) REPROVADO
Responsabilidade funcional	(<input type="checkbox"/>) APROVADO (<input type="checkbox"/>) SATISFATÓRIO (<input type="checkbox"/>) REPROVADO
Produtividade	(<input type="checkbox"/>) APROVADO (<input type="checkbox"/>) SATISFATÓRIO (<input type="checkbox"/>) REPROVADO

Observações objetivas (ex.: ocorrências, metas cumpridas, registros):

Assinatura da Chefia Imediata: _____ Data: ____/____/____

Ciência do Servidor: _____ Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO (2ª ETAPA – 24 MESES)

Servidor: _____ Matrícula: _____
 Cargo: _____ Lotação: _____
 Período avaliado: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Critério	RESULTADO
Assiduidade	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Pontualidade	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Disciplina	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Responsabilidade funcional	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Produtividade	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Eficiência no desempenho das atribuições	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Iniciativa e proatividade	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Qualidade técnica do trabalho	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO
Zelo pelo patrimônio público	() APROVADO () SATISFATÓRIO () REPROVADO

Observações objetivas (ex.: ocorrências, metas, prazos, qualidade):

Assinatura da Chefia Imediata: _____ Data: ____ / ____ / ____
 Ciência do Servidor: _____ Data: ____ / ____ / ____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO III – AVALIAÇÃO FINAL (3ª ETAPA – 36 MESES) E PARECER CONCLUSIVO

Servidor: _____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Lotação: _____
Período avaliado: / / a / /

- Critério
- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Responsabilidade funcional
- Produtividade
- Eficiência e desempenho das atribuições
- Iniciativa e proatividade
- Qualidade técnica do trabalho
- Relacionamento interpessoal e trabalho em equipe
- Nexo ao patrimônio público

Parecer conclusivo da Comissão: () APTO () INAPTO

Justificativa técnica (fundamentação objetiva e registros):

Assinaturas dos membros da Comissão:

Assinaturas dos membros da Comissão:
1) _____
2) _____
3) _____

Ciéncia do Servidor:

Data: / /